



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Ofício IEF/NAR CURVELO nº. 70/2021

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Solar Central Minas I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA

Assunto: **Ofício**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057596/2021-24].

Prezado empreendedor,

Informamos que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA MARIANA, município de Presidente Juscelino, protocolada sob o número 2100.01.0057596/2021-24, foi indeferida uma vez que:

1. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.
2. Foi suprimida na propriedade, sem autorização, vegetação nativa em área de preservação permanente após 22 de julho de 2008, o que caracteriza vedação para emissão de parecer deferindo o uso alternativo do solo conforme o inciso I do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.
3. O requerimento para intervenção ambiental na modalidade corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi feito incorretamente, uma vez que as áreas com árvores isoladas tratam-se de locais com vegetação nativa ou transformados em silvicultura e pastagem através da supressão não autorizada de vegetação nativa (áreas autuadas no âmbito do processo administrativo). Assim, a modalidade correta para o requerimento seria de intervenção ambiental corretiva, com o objetivo de regularizar a supressão irregular de vegetação nativa na propriedade. Contudo, sua autorização também é vedada no âmbito deste processo, considerando o inciso I do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.

Vale lembrar que cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o indeferimento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em



26/11/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38619548** e o código CRC **841520DA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057596/2021-24

SEI nº 38619548

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900